

Estatutos

da

**AXA - Associação de
Xadrez de Aveiro**

Capítulo I

Generalidades

ARTIGO 1º

(Denominação e duração)

1. A Associação denomina-se AXA - Associação de Xadrez de Aveiro
2. A AXA - Associação de Xadrez de Aveiro durará por tempo indeterminado

ARTIGO 2º

(Natureza e Fim)

1. A AXA - Associação de Xadrez de Aveiro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.
2. A Associação tem por fim a realização de actividades de carácter desportivo e cultural, designadamente de coordenação, direcção e promoção da actividade xadrezística no Distrito de Aveiro

ARTIGO 3º

(Da sede)

A AXA - Associação de Xadrez de Aveiro tem a sua sede e instalações na casa dos Magistrados, Rua das Comunidades Portuguesas, União de Freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades do distrito de Aveiro.

ARTIGO 4º

(Jurisdição e Estrutura Territorial)

1. A estrutura territorial da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro é o distrito de Aveiro, organizando-se territorialmente através dos sócios nela filiados, que se dediquem à prática do xadrez ou outra actividade cultural ou desportiva.
2. Podem filiar-se todos os Clubes ou outras Entidades do Distrito ou dos Distritos confinantes, se nesses Distritos não existirem Associações de Xadrez reconhecidas.

ARTIGO 5º

(Sócios da AXA)

1. A AXA - Associação de Xadrez de Aveiro é composta pelas seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócios Efectivos
 - b) Sócios Honorários
2. São Sócios Efectivos todas as entidades com actuação no domínio da modalidade de xadrez, que preencham os requisitos definidos em Regulamento Interno e se inscrevam na AXA - Associação de Xadrez de Aveiro
3. São ainda sócios efectivos da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro as Associações Regionais de Praticantes que estejam legalmente constituídas, tenham âmbito Distrital e sejam oficialmente reconhecidas pela Assembleia Geral, pela Lei e que se filiem na AXA - Associação de Xadrez de Aveiro
4. São Sócios Honorários as pessoas ou entidades que, à causa do xadrez, tenham

prestado serviços relevantes, e, como tais, venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral

ARTIGO 6º

(Aquisição da qualidade de Associado)

1. A aquisição da qualidade de associado será determinada por:
 - a) Aprovação em AG
 - b) Aceitação dos Estatutos e Regulamentos da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro
 - c) Localização da Sede e/ou Pavilhão (instalações)

ARTIGO 7º

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perderão a sua qualidade de associado todos sócios que:
 - a) Violem de forma sistemática e reiterada, os deveres de Associados bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e demais deliberações legais dos Órgãos Sociais da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro;
 - b) Suspendam, por qualquer razão, a sua actividade por período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados;
2. A declaração de perda de qualidade de Associado da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro será deliberada por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos membros presentes na AG.
3. O constante da alínea b) do número 1, será apurado em processo organizado pela AXA - Associação de Xadrez de Aveiro

Capítulo II Dos Órgãos

ARTIGO 8º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho de Disciplina
- e) O Conselho de Justiça

ARTIGO 9º

(Eleição e Mandato)

1. Todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos restantes órgãos sociais referidos no número anterior são eleitos em lista única, através de sufrágio directo e secreto, segundo o sistema de lista completa que inclua todos os Órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos clubes votante.
2. Se no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, no prazo máximo de sete dias, a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos clubes votantes.
3. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer em mais do que uma lista.

4. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente de acordo com o ciclo olímpico e no período que medeia o final dos jogos olímpicos e o final do ano civil respectivo.
5. No caso de eleições intercalares para qualquer órgão ou para a totalidade dos órgãos Sociais, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.
6. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão.

ARTIGO 10º

(Titulares dos órgãos sociais – elegibilidades)

São elegíveis para os órgãos sociais da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro as cidadãs ou cidadãos maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores à Associação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção activa ou passiva, dopagem ligada ao desporto, racismo e xenofobia, associação criminosa, crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em entidades desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO 11º

(Titulares dos órgãos sociais – incompatibilidades)

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro:
 - 1.1. O exercício de qualquer cargo em mais do que um órgão social
 - 1.2. O exercício de funções como titular dos órgãos sociais dos sócios efectivos da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro.
 - 1.3. O exercício de funções como dirigente de clube.
 - 1.4. A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a Associação.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º

(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral com direito a voto:
 - 1.1 Os representantes dos Sócios Efectivos
2. Compõem ainda a Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os membros dos Órgãos Sociais da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro e os Sócios Honorários.

ARTIGO 13º

(Forma de Representação e direito ao voto)

1. Qualquer sócio com direito a voto far-se-á representar na Assembleia Geral, devidamente credenciado, por um máximo de 2 (dois) representantes, mas só um deles com direito a voto.
2. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

ARTIGO 14º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes 3 (três) membros:

- a) Presidente
 - b) Vice-Presidente.
 - c) 1(um) Secretário
2. Compete à Mesa convocar, dirigir e redigir as actas das Assembleias Gerais

ARTIGO 15º
(Convocatória)

As assembleias gerais são convocadas com 15 dias de antecedência por carta registada ou email.

ARTIGO 16º
(Número de votos)

A cada sócio corresponde um voto.

DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 17º
(Composição e competências)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro.
2. A Direcção é composta pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente
 - b) O Tesoureiro
 - c) O Secretário
2. As atribuições, funções e competências de cada membro da Direcção serão definidas e estabelecidas no Regulamento Interno
3. Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e deliberações deste Órgão Social e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º
(Composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário
2. Compete-lhe fiscalizar os actos da Direcção, elaborar parecer sobre relatório de actividades e contas e requerer a convocação de Assembleia Gerais

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 19º
(Composição e competência)

1. O Conselho de Disciplina é composto por:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Vogal

2. Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com os regulamentos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas, em conformidade com os Regulamentos Geral e Disciplinar.

3. Compete também ao Conselho de Disciplina dar os pareceres que, em matéria de Disciplina, lhe forem solicitados pela Direcção da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro, bem como proceder à instauração de inquéritos, por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção.

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 20º

(Composição e competência)

1. O Conselho de Justiça é composto por três membros

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Vogal

2. O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.

4. Todos os seus elementos terão de ser licenciados em Direito.

Capítulo III Regime Económico e Financeiro

ARTIGO 19º

(Receitas)

1. Constituem, de entre outras, receitas da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro:

- a) Quotas de filiação;
- b) Taxas de inscrições individuais
- c) Taxas de inscrição regulamentares;
- d) Receitas provenientes de competições (distritais e nacionais);
- e) Multas;
- f) Juros de valores depositados;
- g) Taxas de inscrição em acções de formação levadas a cabo pela AXA - Associação de Xadrez de Aveiro com autorização da Federação;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Todas as quantias atribuídas por protocolo

ARTIGO 20º

(Despesas)

1. Constituem, de entre outras, despesas da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro:

- a) Os encargos de manutenção dos serviços;
- b) As gratificações a técnicos e colaboradores;
- c) O custo de prémios, medalhas, emblemas, troféus, ou galardões atribuídos;
- d) Os encargos com as acções de formação e outras actividades;
- e) Outras despesas eventuais devidamente justificadas;

Capítulo IV Dissolução

ARTIGO 21º

(Causas de Extinção e Dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, a AXA - Associação de Xadrez de Aveiro só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e desde que seja votada pela maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos Sócios presentes, com direito a voto;
3. Nessa reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social;
4. Realizada a dissolução da Associação os troféus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto, donde conte expressamente que não poderão ser alienados e que terão de ser restituídos no caso da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro recomeçar a sua actividade;
5. Dissolvida a Associação os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes;

Capítulo V Disposições Finais e transitórias

ARTIGO 22º

(Forma de obrigar)

1. Todos os documentos, actos e contratos que obriguem a Associação, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:
 - a) Dois membros da Direcção, designados para o efeito;
 - b) Um membro da Direcção, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta de reunião da Direcção;
 - c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direcção e nos termos do respectivo instrumento de mandato, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta de reunião da Direcção.
2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos Órgãos Sociais, membro e funcionários da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro, podem ser assinados por um só membro da Direcção da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro.

ARTIGO 23º

(Regulamentos específicos)

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos deve

estabelecer-se ou actualizar-se os regulamentos específicos que se mostrem necessários

3. Qualquer Regulamento não pode contrariar a Lei e os presentes Estatutos.

4. À Direcção caberá elaborar as referidas propostas de Regulamentos, os quais, após aprovação obrigatória em AG se constituirão, complementarmente, nos instrumentos pelos quais se rege a AXA - Associação de Xadrez de Aveiro

ARTIGO 24º

(Lacunas e Alterações)

1. Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro é aplicável a Lei Geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia Geral, atento o parecer do Conselho de Justiça.

2. As alterações aos presentes Estatutos e aos Regulamentos Específicos da AXA - Associação de Xadrez de Aveiro, em matérias que não conflituam com a Lei Geral, carecem da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos da AG

3. As alterações previstas nos presentes estatutos, referentes aos órgãos sociais da AXA, só entrarão em vigor no próximo mandato.